

LEI Nº 3.158, DE 21/11/2008.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DE SAÚDE
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aracruz a contratar pessoal nas funções, quantidade e carga horária, constantes do Anexo Único desta Lei, objetivando operacionalizar a execução do Programa de Saúde da Família-PSF, Programa de Saúde da Família Indígena-PSFI, Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS.

Art. 2º - A contratação de pessoal referida no artigo anterior deverá ser precedida de processo seletivo público de provas.

Art. 3º - A vinculação trabalhista do pessoal contratado por intermédio desta Lei com o Município dar-se-á, mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, a Lei 2.898/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta Lei, os contratos a que se refere o art. 3º serão celebrados com os profissionais por prazo de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse da Administração, condicionada à duração dos respectivos programas.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei obedecerá aos valores constantes do Anexo Único.

§ 1º. - Além da remuneração prevista no caput deste artigo, os profissionais contratados farão jus a:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – O pagamento de gratificação natalina correspondente a 1 (mês) de remuneração no mês de dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

III – O pagamento de adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa, quando couber, devendo neste caso, ser observada a Lei 2.898/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz.

IV – O pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno, quando couber, devendo neste caso, ser observada a Lei 2.898/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz.

Art. 6º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

II – Interrupção ou extinção dos Programas;

III – Falta grave cometida pelo contratado, na forma prevista no Estatuto do Servidor;

IV – Por interesse da Administração Pública.

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses previstas no inciso II, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em qualquer forma de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração e as verbas previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - O contratado, na forma desta Lei, não terá a estabilidade garantida ao servidor do quadro efetivo da municipalidade;

Art. 8º - As contratações advindas da presente Lei dar-se-ão por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos Programas previstos nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 - Naquilo em que for omissa esta Lei quanto aos direitos, deveres e vantagens do pessoal contratado, aplicar-se-á subsidiariamente as disposições contidas na Lei 2.898/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz.

Art. 11 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei encontram-se consignadas nos respectivos orçamentos, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar com os recursos advindos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Novembro de 2008.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL